



TC 010.715/2016-9

Tipo: TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL

DESPACHO DE CONCLUSÃO DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Informo que as providências inerentes às comunicações processuais relacionadas ao **Acórdão N° 11807/2023-TCU-Primeira Câmara - Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER (194)** foram concluídas com validade da ciência dos responsáveis, conforme resumo adiante:

Responsável/Interessado/UJ: Procuradoria da República no Estado do Pará - MPF.

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Notificação	Ofício 5608/2024-Secomp-4	21/02/2024	215	Procuradoria da República no Estado do Pará - MPF	Receita Federal	21/02/2024	216	Não houve
Notificação	Ofício 54081/2023-Secomp-4	03/11/2023	201	Eleonor Cunha de Oliveira	Receita Federal	13/11/2023	202	Não houve
Notificação	Ofício 54082/2023-Secomp-4	03/11/2023	200	Levinda Lina Araujo da Luz	Receita Federal	Não procurado	Não houve	Não houve
Notificação	Ofício 54083/2023-Secomp-4	30/10/2023	196	Instituto Nacional do Seguro Social	Receita Federal	30/10/2023	198	Não houve
Notificação	Ofício 54084/2023-Secomp-4	30/10/2023	197	Procuradoria da República no Estado do Paraná - MPF	Receita Federal	30/10/2023	199	Não houve
Notificação	Ofício 63993/2023-Secomp-4	27/12/2023	205	Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência Social	Internet	27/12/2023	206	Não houve



Notificação	Ofício 63994/2023- Secomp-4	02/01/2024	210	Eder Batista Miranda	Renach	10/01/2024	211	Não houve
Notificação	Ofício 63995/2023- Secomp-4	02/01/2024	209	Eder Batista Miranda	Receita Federal	Não procurado	Não houve	Não houve
Notificação	Ofício 63996/2023- Secomp-4	02/01/2024	208	Levinda Lina Araujo da Luz	Receita Federal	Não procurado	Não houve	Não houve
Notificação	Ofício 63997/2023- Secomp-4	02/01/2024	207	Levinda Lina Araujo da Luz	TSE	Não procurado	Não houve	Não houve

As comunicações processuais foram encaminhadas para os endereços constantes da Receita Federal e TSE, mas não foram entregues para alguns dos responsáveis. Diante do entendimento de que a publicação de edital deve ser utilizada apenas nas hipóteses de exercício do contraditório e da ampla defesa ou interesse de agir recursal (art. 179, inc. III, do RI/TCU; art. 13 da Resolução-TCU 360/2023; itens 27, 29 e seus subítemos do anexo do Mem-Circular nº 10/2018 - Segecex), as comunicações processuais estão consideradas concluídas.

21 de Fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
MARCELO GONÇALVES DA SILVA
SEGECEX / SEJUS / SEPROC – matrícula 6032-1